



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 4º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2021-SEMAS/PMC”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2025/0031 referente ao contrato de locação Nº 014/2024-SEMAS/PMC, cujo objeto é 4º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo Administrativo nº 2021/006-PMC, dispensa de Licitação nº 004/2021-CPL/PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 4º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por (12) doze meses do Contrato Administrativo nº 014/2021 proveniente da dispensa de licitação nº 004/2021-PMC com a pessoa física RAIMUNDA NAZARÉ SOARES DA SILVA, CPF Nº 827.278.802-00.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Assistência Social, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência pelo período de (12) doze meses, em decorrência da expiração do contrato, em 13/01/2025, e diante da necessidade da utilização do imóvel para fins de serviço como sede do Conselho Tutelar haja vista a Administração não possui prédio próprio que possa abrigar a sede deste órgão municipal conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato. Havendo previsão contratual para aditivo.

Minuta do 4º Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contato: locação do imóvel situado à Rua da Erminda s/nº Bairro Centro, Colares/PA.

Cláusula Segunda: alteração da vigência do contrato que passar a ser de 14/01/2025 a 13/01/2026, clausula terceira do valor do imóvel permanecendo inalterado no valor de R\$4-13300,00 (HUM MIL E TREENTOS REAIS) mensais e no valor global de R\$-15.600,00 (QUINZE MIL E SEISECNTOS REAIS) clausula quarta da dotação orçamentária e Clausula Quinta das demais permanecendo inalteradas.

Parecer jurídico -PGM/PM Nº 003/2025, pela possibilidade jurídica do aditivo sem recomendações.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa, minuta do aditivo, parecer favorável da Procuradoria sem observação.

III – DA CONCLUSÃO:

O 4º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 13 de janeiro de 2025.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021